LEI N.º 4.923, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTE URBANO AO LIONS CLUBE DE FRUTAL "LUIZ ALBERTO DO CARMO"

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote nº 19, da quadra 679, com 1.676,42 m², avaliado em R$ 3.371,54 (três mil, trezentos e setenta e um reais e cinqüenta centavos), ao **LIONS CLUBE DE FRUTAL "LUIZ ALBERTO DO CARMO"**, com as seguintes características e confrontações: 24,00 metros pela frente confrontando com a Av. Brasília; 49,50 metros pela lateral direita confrontado com o lote 23; 42,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 18 onde vira em ângulo na extensão de 11,00 metros confrontando com o lote 18 onde vira em ângulo na extensão de 24,20 metros confrontando com o lote 13 onde vira em ângulo na extensão de 3,50 metros confrontando com o lote 12 onde vira novamente em ângulo na extensão de 5,70 metros até os fundos confrontando também com o lote 12 e 40,00 metros pelos fundos confrontando com a quadra 185.

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante a s seguintes cláusulas:
I – de inalienabilidade;
II – de destinação do imóvel para construção da sede do LIONS CLUBE DE FRUTAL "LUIZ ALBERTO DO CARMO", que deverá estar concluído no prazo de 2 (dois) anos, contados sa publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.
Parágrafo único – O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.812, de 27 de setembro de 2000, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 29 de agosto de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal